



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 -
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub

LEI Nº 2.061 DE 14 DE MARÇO DE 1.989

CRIA 1 FUNÇÃO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica criada no Gabinete do Prefeito Municipal, e a este diretamente subordinado, a função de DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO, referência salarial XVI (dezesseis), considerado de confiança do Prefeito, e de sua livre nomeação/admissão, e exoneração/demissão.

ARTIGO 2º. A função ora criada submeter-se-á ao regime jurídico da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 3º. Caberá ao Diretor de Planejamento Urbano, entre outras atribuições:

a) supervisionar, dinamizar e executar o Plano Diretor do Município (ocupação, uso e parcelamento do solo urbano), plano de urbanização, organização e presidência da respectiva Comissão Municipal;

b) elaborar, anualmente, para execução no ano posterior, o Plano Básico de Obras a serem executadas como prioridades, pela Administração, ou por particulares, via licitação;

c) presidir a Comissão de Regularização de Loteamentos existentes, ilegais ou irregulares, apresentando sugestões para a legislação a ser aplicada, e processar, até final despacho do Prefeito, os pedidos de regularização;

d) assessorar tecnicamente o Prefeito em problemas afetos ao Planejamento;

e) cumprir outras tarefas indicadas para o bom desempenho de suas funções;

f) fazer relatórios de suas atividades; e

g) representar o Prefeito em congressos, reuniões e junto aos diversos órgãos públicos, que versem sobre planejamento e desenvolvimento urbano, ou em outros locais determinados pelo Prefeito.

ARTIGO 4º. Fica subordinado à função de Diretor de Planejamento Urbano o emprego ou função de Assessor de Planejamento criado pela Lei nº 2031 de 06/12/88, e suas atribuições serão determinadas pela Diretoria de Planejamento Urbano ora criada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 -
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub
116.92

LEI Nº 2.061 DE 14 DE MARÇO DE 1989

ARTIGO 5º. As despesas desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de março de 1989.

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

Aristeu Alves
ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo